

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 181 - DOU - 21/09/2023 - Seção 1 - p.5

LEI Nº 14.684, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

	"Art. 193
	III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais
dos agentes	das autoridades de trânsito.
	" (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Brasília, 20 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Flávio Dino de Castro e Costa Francisco Macena da Silva Presidente da República Federativa do Brasil